



Triunfo  
CONCEPA

Carta JUR 051/2014

Porto Alegre, 25 de setembro de 2014.

Ao Ilmo. Vereador  
Sr. Alex Sandro Medeiros da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 050/2014 e 086/2014

Prezado,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, colho o ensejo para, em atenção aos Ofícios em epígrafe, prestar esclarecimentos quanto as obras de melhorias da BR-116/RS e entorno, mais especificamente à execução da interseção de acesso à Av. Nei Brito e Rua Lateral à referida rodovia.

Nesta esteira, em relação ao Ofício nº 050/2014 que questiona o andamento das obras da Rua Lateral e Interseção de acesso à Av. Nei Brito, cumpre ressaltar que ambos empreendimentos estão em fase avançada de execução.

A implantação da Rua Lateral à BR-116/RS, em especial, encontra-se em fase de conclusão, exceto no trecho onde concentram-se as árvores de pinus, devido à tramitação do processo administrativo de desapropriação de uma área de propriedade do Instituto de Previdência do estado - IPERGS.

Recentemente restou promulgada e sancionada pela Prefeitura Municipal de Guaíba/RS a Lei N° 3.167/2014, datada de 04/08/14, conforme Anexo A, em face da aprovação proferida em Assembleia pela Câmara Municipal de Vereadores da Comarca, na qual o município autoriza a desapropriação de determinada área de terras e direciona que as despesas decorrentes serão arcadas por esta Concessionária. Por conta da legislação em questão, esta Concessionária mantém tratativas junto ao IPE quanto à adequação do valor a ser repassado a título de indenização devida, decorrente da expropriação mencionada. Ainda, oportuno expor que as tratativas para extração dos pinus já estão ocorrendo.

Com relação as obras de execução da Interseção com a Av. Nei Brito, a previsão de conclusão é maio do próximo ano, conforme cronograma aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Recebido 26/09/14 11/11

No que concerne ao Ofício nº 086/2014, que solicita monitoramento no trevo de acesso aos bairros Cohab e Santa Rita, relevante se faz a oportunidade para esclarecer que o entorno do acesso mencionado possui sinalização vertical e horizontal implantada, conforme projeto de sinalização aprovado pela Polícia Rodoviária Federal – PRF - e ANTT.

Nesta linha, o referido projeto contempla uma densa sinalização de obra no local, com a utilização de placas, balizadores, pintura horizontal, tachas e gelos baianos, em vista da redução de velocidade dos veículos, como apresentado no relatório fotográfico do Anexo B.

Ressalta-se que apesar das obras de implantação de capacidade da via e de novos acessos gerarem transtornos aos usuários, a situação da rodovia antes da duplicação era assaz crítica, devido a existência de um cruzamento em nível para ambos os sentidos. Concretizada a duplicação da BR-116/RS, restou notória a melhoria do tráfego, pois proporcionou fluidez e segurança à movimentação/transição de veículos, sem contar que após a conclusão do viaduto em nível, haverá o ganho por completo na acessibilidade e conforto do usuário, visto o fluxo previsto ao local.

Outrossim, imperioso salientar que esta concessionária possui câmeras ao longo da rodovia, inclusive no trevo de acesso à Av. Nei Brito, com monitoramento do tráfego e informação aos usuários pelos canais de comunicação como a Radiovia, Twitter, aplicativo para smartphones e por meio de site, além do que equipes de manutenção efetuam, constantemente, reforço na pintura de sinalização desgastada por intempéries, recolocação de tachinhas e limpeza das placas.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



ROSMERY ZAMBONI  
Diretora Administrativo/Financeiro  
Diretora de Relações com o Mercado



**Triunfo**  
CONCEPA

**ANEXO A**

Lei N° 3.167/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.167/2014

"Autoria o Município desapropriar terras e  
dá outras providências."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a promover a desapropriação do domínio da fração de terras de propriedade do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE, com a seguinte descrição: "Uma fração de terras, com área superficial de 35.510,76m<sup>2</sup> (Trinta e cinco mil, quinhentos e dez com setenta e seis metros quadrados), destinada a viabilização de rua lateral à Rodovia BR-116/RS, conforme processo administrativo nº 50520.003802/2011-31, de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: a partir de um ponto na divisa Sul da área junto à faixa de domínio da Rodovia BR/116, partindo-se no sentido horário, tem-se uma área com frente à Oeste de 1.110,03m, alinhado com a área de domínio da Rodovia BR/116; ao Norte, frente de 32,93m também com a área de domínio da Rodovia BR/116; à Leste, frente de 1.109,38m confrontando-se com a área remanescente desta mesma matrícula; ao Sul, frente de 33,08m também com a área de domínio da Rodovia BR/116, conforme croqui em anexo. Esta fração de terras faz parte de um todo maior registrado no Ofício Imobiliário de Guaíba, conforme escritura pública transcrita no Livro 3-T, fls. 292, nº 20.373."

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado, conforme descrito no art. 1º, tem por objetivo a complementação da construção da Via lateral à BR-116 que ligará a Av. Nestor de Moura Jardim a Av. Nei Brito, no bairro Santa Rita, nesta cidade.

Art. 3º O Município de Guaíba autoriza a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA, inscrita sob o CNPJ nº 01.654.604/0001-14, a construir sobre o imóvel descrito no artigo anterior uma estrada asfaltada (complementação da Via Lateral à BR-116) que servirá de ligação entre a Av. Nestor de Moura Jardim e a Av. Nei Brito, tendo em vista a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT à execução da referida obra.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por esta Lei, bem como da construção da estrada sobre o imóvel descrito no art. 1º, correrão por conta da Empresa Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de agosto de 2014.

*Henrique Tavares*  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Vinícius Polanczyk*  
VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos



**Triunfo**  
CONCEPA

**ANEXO B**

Relatório Fotográfico



**Triunfo**  
CONCEPA



Sinalização do acesso



Balizadores para separação de tráfego



**Triunfo**  
CONCEPA



Equipe realizando manutenção da Sinalização



Retorno da Nei Brito